

Lagoa Santa, 17 de janeiro de 2017.

DECISÃO RECURSAL

À Empresa
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 18.269.125.0001/87
Representante legal: Geraldo Magela de Oliveira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**

1. DOS FATOS:

Em decorrência do Pregão Presencial nº 044/2017, o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda** a Ata de Registro de Preços nº 033/2017, firmada em 07 de julho de 2017, vigente por 12 meses, à partir de sua assinatura.

Entretanto, conforme documentos apresentados e autuados no processo, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - a abertura de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa, sob alegação de descumprimento contratual por parte da contratada, por inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos medicamentos constantes nas ordens de fornecimento de nºs: **3237,3238 e 3239.**

Em face disto, instaurou-se o processo punitivo de nº 7174/2017, com posterior envio de Notificação à empresa, fl. 16, para a qual fora apresentada defesa, intempestivamente, fl.21. Deste modo, a empresa sofreu a aplicação da sanção de Advertência, o que acarretou interposição de Recurso Administrativo pela contratada, conforme fls.26-27.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado, foi submetido à Assessoria Jurídica e à Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº 7174/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e, considerando o parecer jurídico exarado às fls. 28-33, bem como manifestação da secretaria demandante, fl. 34, verso, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela Biohosp Produtos Hospitalares Ltda foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratificam-se a sanção de **ADVERTÊNCIA** aplicada anteriormente.

- **ADVERTÊNCIA.**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

